

LEI MUNICIPAL N.º 1263/2023

De 29 de Novembro de 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.118/2021, 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 5º da Lei Municipal Nº 1.118/2021, de 29 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5. As Coordenações da Atenção Básica, bem como o titular da Secretária Executiva da Secretaria Municipal da Saúde perceberão gratificação no valor correspondente a 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) e os Gerentes de Atenção Primária perceberão 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) do montante destinado ao município, após o rateio dos demais profissionais da saúde definidos nesta Lei”.

Art. 2º. Os profissionais de saúde bucal - cirurgiões-dentistas, técnicos e/ou auxiliares de saúde bucal - somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal Nº 1118/2021, de 29 de março de 2021, até a competência do mês de dezembro do ano de 2023.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 29 de novembro de 2023.

Maria Gislane S. Sampaio Landim
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Laurentino de Lima
05/12/23
Laurentino de Lima
Coord. Administrativo